

## ACÓRDÃO Nº 2575/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 046.515/2012-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto IV - Prestação de Contas - Exercício: 2011
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério das Minas e Energia (37.115.383/0001-01)
  - 3.2. Responsáveis: Antonio Waldir Vituri (230.991.949-72); Antônio Gomes de Farias Neto (171.781.699-15); Antônio Machado de Rezende (005.046.101-04); Cláudia Hofmeister (394.618.400-63); Celso Knijnik (513.075.450-68); Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68); Luiz Antônio Alvez de Azevedo (748.362.268-72); Mário Augusto Gouveia de Almeida (028.555.736-02); Marlete Barbosa Borges (194.922.098-29); Mauricio Muniz Barreto de Carvalho (042.067.418-75); Paulo Altair Pereira Costa (200.607.690-68); Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (807.534.007-82); Ricardo José Nunes Pereira Moraes (113.280.238-50); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00); Sônia Regina Jung (233.339.799-34) e Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34), William Rimet Muniz (240.392.506-30).
4. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
8. Advogado constituído nos autos: Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC nº 23.073) e outros
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. relativa ao exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68); Antonio Waldir Vituri (CPF 230.991.949-72) e Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00), dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, cujos nomes constam do Rol de Responsáveis e dar-lhes quitação plena;

9.3. com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), determinar à Eletrosul que informe em suas próximas contas as providências adotadas para o saneamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD - ELOS/ELETROSUL, em 31 de dezembro de 2011, no montante de R\$ 83.538 mil, equivalente a 10,20% do Exigível Atuarial, considerando, inclusive, as medidas adotadas em consequência do processo TC 019.263/2011-2, que tramita no TCU;

9.4. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), recomendar à Eletrosul que avalie:

9.4.1. mediante tratativas com o seu controlador, a pertinência da política de distribuição de resultados vigente, considerando a evolução de seus indicadores econômico-financeiros e operacionais e o plano de investimentos da companhia;

9.4.2. previamente à definição do montante a ser despendido em “Publicidade Institucional”, a cada exercício, os benefícios econômicos que serão gerados por tal despesa frente às alternativas

econômicas disponíveis, dentre os quais a realização de investimentos na expansão e manutenção dos negócios da companhia;

9.5. dar ciência a Eletrosul sobre as seguintes impropriedades:

9.5.1. não apresentação tempestiva de justificativas no relatório de gestão, ou correspondente nota explicativa às demonstrações contábeis, sobre a alteração do procedimento contábil relativo à previsão e à realização de dividendos pagos aos acionistas em 2011, com risco de incorrer na vedação prevista no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e no descumprimento da recomendação expedida no Acórdão 1.406/2011 – TCU – Plenário, de 1º/6/2011; (item 16 da instrução)

9.5.2. falta de informações específicas sobre convênios e outros repasses voluntários de recursos financeiros observada no relatório de gestão de 2011, a causar falta de tempestividade no atendimento do item 6 do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 108/2010; (item 61 da instrução)

9.6. encaminhar cópia da deliberação, juntamente com o relatório e voto que a subsidiam, à Eletrosul, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (Dest) e à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

10. Ata nº 38/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2575-38/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BENJAMIN ZYMLER**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral